



**Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro
Mensagem nº 048/2007**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei que “altera o art. 2º da Lei nº 2.272, de 21 de março de 2007”.

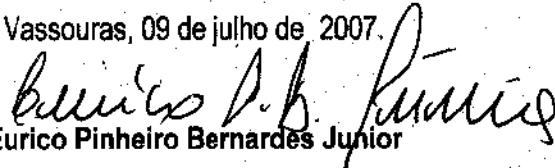
Entendemos, com a devida vénia, a prorrogação do prazo para contratações de professores a que alude o “projeto de lei” é essencial e inevitável, pois seu fim precípua é atender o restante do ano letivo e assim evitar solução de continuidade, sem o que poderão advir sérios e irreparáveis danos aos alunos das escolas mencionadas no art. 1º da aludida Lei nº 2.272.

Constitui preocupação do Executivo Municipal, o que acreditamos também comungado pelo Legislativo, o desenvolvimento na rede pública de ensino de uma educação de qualidade, sendo um de seus predicados a manutenção do professor na turma, sem interrupção na relação entre o mestre e o aluno.

O “Concurso Público – Ano 2007” – Edital nº 001/2007, tem em seu calendário previsão de provas para preenchimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração os dias 04 (quatro) e 05 (cinco) de agosto do corrente ano, com estimativa para efetivação do aprovado para final de outubro ou princípio de novembro, incidindo a contratação e mudança do novo professor exatamente no final do ano letivo, o que como exposto acima não é crível, frisa-se e repita-se, acarretando sérios danos ao bom desenvolvimento do ensino.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos protestos de estima e consideração.

Vassouras, 09 de julho de 2007.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior

Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI

Alterar o art. 2º da Lei nº 2.272, de 21 de
março de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.272, de 21 de março de 2007, passa a ter a seguinte
redação:

Art. 2º - Fica fixado o tempo máximo de 09 (nove) meses, à contar de 21 de
março de 2007, para os respectivos contratos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém,
produzindo seus efeitos à partir de 02 de julho de 2007, revogadas todas as disposições em
contrário.

Vassouras/RJ

Enrico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal

